



Orientação nacional da CONTRASP a respeito do custeio sindical com base no recente posicionamento do TST



Com base no atual posicionamento do TST (Processo TST-PMPP-1000356-60.2017.5.00.0000) a CONTRASP orienta nacionalmente as entidades filiadas sobre o imposto sindical e a sua obrigatoriedade de autorização prévia inserida na Lei 13.467/17.

Informa ainda que, no recente julgado, o TST declarou que as assembleias convocadas

regularmente que autorizarem o desconto do imposto sindical em folha de pagamento de todos os trabalhadores pertencentes àquela categoria, suprirão a obrigatoriedade de autorização prévia e expressa inserida na Lei 13.467/17.

Seguindo a linha de pensamento do TST, a CONTRASP orienta as entidades sindicais a convocarem

assembleias com toda a categoria com previsão de recolhimento da contribuição sindical e, em caso de aprovação, a autorização da assembleia de forma coletiva irá de encontro com a obrigatoriedade de autorização prévia e expressa inserida na nova lei.

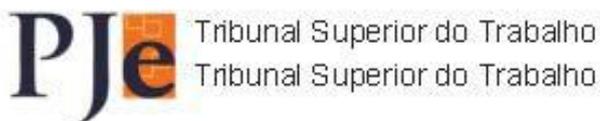
O recente julgado trouxe também o reconhecimento do Ministério Público do Trabalho, que ratificou o mesmo entendimento do TST anuindo a validade da autorização coletiva feita através de assembleia legítima e amplamente divulgada.

Logo após a autorização da assembleia, as entidades deverão

fazer as três publicações do edital do imposto sindical, em jornal de grande circulação, conforme estabelece o Artigo 605 da CLT.

Ressaltamos que as entidades sindicais deverão obedecer principalmente às normas estatutárias para o cumprimento e legalidade destas assembleias. Bem como deverão notificar as empresas da realização dessas assembleias para a devida autorização de forma prévia e expressa do desconto sindical em folha de pagamento dos trabalhadores filiados ou não.

Segue abaixo a decisão e ata na íntegra do referido julgado.



O documento a seguir foi juntado ao autos do processo de número 1000356-60.2017.5.00.0000 em 19/12/2017 18:51:06 e assinado por:

- ALBERTO JOSE MEDEIROS DE ARAGAO

Consulte este documento em:
<https://pje.tst.jus.br/tst/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
usando o código: 1712191849223340000000146065



Documento assinado pelo Shodo





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria-Geral Judiciária – SEGJUD
Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

ATA DA AUDIÊNCIA DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO NO PROCESSO TST-PMPP-1000356-60.2017.5.00.0000, em que são partes, como requerente, **SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS AEROVIÁRIAS – SNEA**, e, como requerido, **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES AÉREOS**.

Aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, às nove horas e trinta minutos, compareceram à sede do Tribunal Superior do Trabalho, em Brasília, Distrito Federal, para a Audiência de Homologação de Acordo relativa ao processo TST-PMPP-1000356-60.2017.5.00.0000, de um lado, o **SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS AEROVIÁRIAS – SNEA**, representado pelos Srs **Ronaldo Bento Trad, Roberto Baccaro, Kelly Chagas, Jean Nogueira e Evandro Silva**, assistido pela **Dra. Priscila da Rocha Lago**, e, de outro, a **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES AÉREOS**, representado pelos Srs. **Reginaldo Alves de Souza e Paulo de Tarso Gonçalves Júnior**, e assistido pelos Drs. **Marcelo Ferreira Rosa**, OAB/SP nº 122.949, e **Cristiano Brito Alves Meira**, OAB/SP 16.764.

Presidiu os trabalhos o Excelentíssimo Ministro **Emmanuel Pereira**, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Presente o Exmo. Senhor Rogério Neiva Pinheiro, Juiz Auxiliar da Vice-Presidência do Tribunal, e o Dr. **Luiz da Silva Flores**, Subprocurador-Geral do Trabalho.

Aberta a audiência de homologação, o Excelentíssimo Sr. Ministro Vice-Presidente cumprimentou os presentes e em seguida passou a palavra aos presentes.

Os representantes de ambas as partes entregaram cópia de minuta de acordo coletivo à Vice Presidência, anteriormente à audiência. Informaram que tal minuta foi revisada, com a participação dos responsáveis por seu assessoramento jurídico.

Seguindo a finalidade do presente ato, o Ministro Vice Presidente indagou aos representantes das partes, diretamente, pessoalmente e de forma separada, se tinham pleno conhecimento do conteúdo de todas as cláusulas, se compreenderam o conteúdo e não havia dúvida quanto ao seu alcance, bem como se estavam de acordo com os termos da minuta.

Os representantes das partes responderam positivamente às perguntas formuladas, esclarecendo que praticavam a presente manifestação de vontade de forma espontânea,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria-Geral Judiciária – SEGJUD
Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

contando com poderes para tanto, tendo pleno conhecimento da decisão tomada, tudo em respeito ao princípio da autonomia da vontade e da decisão informada.

Esclareceram ainda que o presente acordo não conta com natureza de decisão judicial, não obstante a submissão à homologação e ter sido firmado no âmbito de relação processual. Esclarecem que o instrumento firmado tem natureza jurídica de convenção coletiva de trabalho, nos termos do art. 611 da CLT.

Em seguida os representantes das partes assinaram a minuta que havia sido entregue à Vice Presidência do TST, neste ato e na presença do Min Vice Presidente.

O representante do MPT presente na audiência declarou concordar com a homologação do acordo, esclarecendo que o ajuste firmado retrata a manifestação ministerial apresentada antes da formulação da proposta do Ministro Vice Presidente. Registra ainda que entende que o acordo está plenamente de acordo com a lei.

Após a assinatura da minuta de acordo, a qual deverá ser juntada aos autos, com extração de cópia às partes, **o Ministro Vice Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, HOMOLOGA o presente acordo**, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, reconhecendo que **tal ato de homologação não desvirtua a natureza de convenção coletiva de trabalho do instrumento firmado**, e determina a sua juntada aos autos.

Passada a palavra ao representante da parte requerente, primeiramente se manifestou o Sr. Ronaldo Trad nos seguintes termos:

- que considera importante a celebração do presente acordo, o que assegura a harmonia do ambiente de trabalho do setor;
- que agradece a atuação da Vice Presidência do TST, por meio do trabalho do Ministro Vice Presidente e do Juiz Auxiliar, Dr Rogerio Neiva Pinheiro, que foram fundamentais para a busca do consenso;
- que também agradece a atuação do Dr. Luis Flores, membro do MPT, o qual também foi indispensável para que se chegasse ao consenso.

2



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria-Geral Judiciária – SEGJUD
Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

Passada a palavra ao representante da parte requerida, primeiramente se manifestou o Sr Paulo de Tarso, dirigente da FNTTA e Presidente do Sindicato dos Aeroviários de Minas Gerais, nos seguintes termos:

- que agradece a atuação do Ministro Vice Presidente do TST pela atuação na solução do presente conflito, bem como do Dr. Luis Flores que foram fundamentais pela solução do presente conflito;
- que solicita, em nome da Federação dos Aeroviários, ao Ministro Vice Presidente e ao TST que mantenha o Juiz Auxiliar da Vice Presidência atuando como tal na próxima gestão, o qual tem atuado de forma muito importante para o diálogo entre as partes;

Em seguida se manifestou o Sr Reginaldo Souza, nos seguintes termos:

- que reitera a manifestação do colega Paulo de Tarso, agradecendo a atuação do Ministro Vice Presidente e do Membro do MPT, bem como quanto ao apelo de permanência do Dr Rogério Neiva como Juiz Auxiliar da Vice Presidência do TST;
- que a entidade FNTTA representa cerca de 80% dos trabalhadores da categoria profissional;
- que num acordo como o presente não há vencedores e perdedores, tendo ganho ambas as partes;
- que ressalta a importância do avanço na negociação principalmente quanto à cláusula de acesso do Dirigente Sindical, bem como em relação à contribuição sindical.

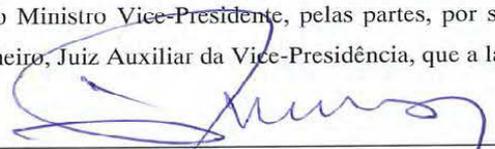
O Min Vice Presidente do TST agradeceu a boa vontade de todas as partes, que muito se empenharam para a busca do consenso, em especial o Dr Luis Flores, que teve atuação importantíssima para a construção do consenso. Destacou que foi uma grande satisfação ter mantido contato com as partes ao longo do processo de busca do consenso. Também agradeceu a boa vontade que todos tiveram ao longo do seu mandato da Vice Presidência, o qual se encerra no próximo mês de fevereiro de 2018, destacando os servidores da Secretaria Judiciária, da área técnica de som, da Segurança e da Comunicação Social, em especial o Dr Alex Nascimento, o qual sempre foi muito dedicado e atencioso, informando que irá emitir ofício para que conste em seus assentos funcionais.

O Min Vice Presidente do TST deseja ainda que consigam da forma menos onerosa e mais exitosa possível obter o consenso nas próximas datas bases.

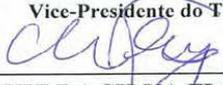


Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria-Geral Judiciária – SEGJUD
Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

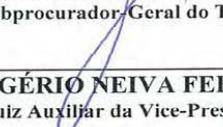
O Excelentíssimo Senhor Ministro Vice-Presidente do TST concluiu os trabalhos agradecendo a presença de todos, declarando encerrada a audiência, às 12:30 hs. E como nada mais houvesse a tratar, foi lavrada a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Vice-Presidente, pelas partes, por seus advogados, e por mim, Rogério Neiva Pinheiro, Juiz Auxiliar da Vice-Presidência, que a lavrei.



Ministro EMMANOEL PEREIRA
Vice-Presidente do TST



LUIZ DA SILVA FLORES
Subprocurador-Geral do Trabalho



ROGÉRIO NEIVA FERREIRA
Juiz Auxiliar da Vice-Presidência



Representante

Representante

Advogado



Representante

Representante

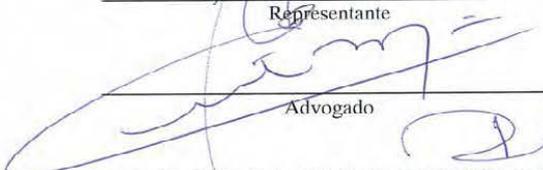
Advogado

SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS AEROVIÁRIAS – SNEA

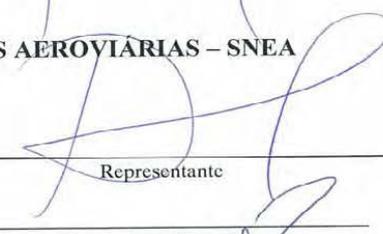


Representante

Representante



Advogado



Representante

Representante



Advogado

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES AÉREOS

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2017/2018

Que entre si celebram, de um lado,

SAESP - SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede na cidade de São Paulo - SP, Av Washington Luiz, 6.979 - Congonhas - São Paulo - 04627-005, CNPJ/MF 60.423.027/0001-19, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Reginaldo Alves de Souza**, CPF nº 011.545.338-59;

SINDAMAZON - SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DO AMAZONAS, com sede na cidade de Manaus-AM, Rua Valério Botelho de Andrade nº 230 - São Francisco, CEP 69.063-000, CNPJ/MF 01.472.553/0001-00. - Cód. da atividade sindical 0000.91077-5, neste ato representado por sua Presidente, Sra. **Alcilene da Silva Amancio**, CPF nº 627.744.332-15;

SINDAEROCAMP - SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DOS MUNICÍPIOS DE CAMPINAS, SOROCABA E JUNDIAÍ - SP, com sede na cidade de Campinas - SP, Rua Saldanha Marinho, 1.131 - Botafogo CEP 13013-081, CNPJ/MF 16.775.221/0001-71, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **José Oliveira Silva**, CPF nº 932.244.788-53;

SIMARJ - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TRANSPORTE AÉREO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na Avenida Franklin Roosevelt, 84 - Sala 404 - Parte - Castelo, CNPJ/MF 00.925.528/0001-71, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Luiz José Couto Martins Braga**, CPF nº 713717967-34, representado por procuração pelo Sr. **Reginaldo Alves de Souza**, CPF nº 011.545.338-59;

SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DE MINAS GERAIS - SAM, com sede na cidade de Belo Horizonte, na Rua Cacuera, 529, estado de Minas Gerais, CNPJ/MF 03.006.937/0001-62, neste ato representado por seu Diretor, Sr. **Paulo de Tarso Gonçalves Junior**, CPF 032.322.466-05 e

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE AEREO - FNTTA, CNPJ: 34.273.656/0001-08, com endereço na Av. Washington Luís 6979, Congonhas, SP, CEP 04627-005, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Reginaldo Alves de Souza**, CPF 011.545.338-59.

E de outro lado,

SNEA - SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS AEROVIÁRIAS, com sede na Avenida Ibirapuera, 2332 - Torre I - Conjunto 22 - Moema - São Paulo - SP - CEP: 04028-002 CNPJ: 33.613.258/0001-12, Código da atividade sindical 000.003.08008-0, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. **Ronaldo Bento Trad**, CPF nº 721.956.498-87.

Que reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

53 - CUSTEIO SINDICAL

O desconto da contribuição em favor dos sindicatos de trabalhadores, fixado pela assembleia geral da categoria e devidamente registrado em ata, será efetuado em folha de pagamento dos empregados, associados ou

não aos Sindicatos, conforme valores e datas fixadas pela assembleia da categoria.

Parágrafo primeiro - A deliberação dos trabalhadores em assembleia será tida como fonte de anuência prévia e expressa dos empregados para efeito de desconto.

Parágrafo segundo - Cada entidade Sindical deverá enviar ao Sindicato Nacional das Empresas Aeroviárias as atas de assembleia registrando a aprovação da contribuição em favor do Sindicato de trabalhadores, em 10 dias contados do dia 22/12/2017.

Parágrafo terceiro - Fica garantido a todo aeroviário o direito de oposição ao referido desconto, no prazo de 10 (dez) dias contados do dia 22/12/2017.

Parágrafo quarto - a manifestação de oposição deverá contar com a identificação legível e a assinatura do empregado, em formulário próprio a ser fornecido pelo Sindicato, que deverá ser assinado e entregue na sede da entidade sindical ou perante um dirigente ou delegado sindical indicado pelo sindicato para tal finalidade nos municípios onde não haja sede ou subsede do Sindicato.

Parágrafo quinto - Na hipótese do Sindicato não indicar dirigente ou delegado sindical nos termos do parágrafo anterior, a oposição poderá ser formulada perante tais representantes, independente da indicação.

Parágrafo sexto - caberá à entidade sindical a entrega de comprovante de recebimento da oposição para o empregado quando da prática do referido ato.

Parágrafo sétimo - Presume-se autorizado o desconto em folha de todos os trabalhadores desde que regularmente convocados para a assembleia, filiados ou não.

Parágrafo oitavo - A entidade sindical encaminhará às Empresas da categoria econômica envolvida, nos dez dias subsequentes ao término do aprazado, a relação dos que se opuseram, sob pena de responder pelos descontos efetuados sem a devida autorização.

Parágrafo nono - os sindicatos deverão assumir a responsabilidade pelo reembolso das empresas, caso sejam demandadas por empregados quanto ao desconto.

54 - ENCONTROS BIMESTRAIS

O SNEA e o Sindicato dos Aeroviários no Estado de São Paulo manterão calendário de reunião em 2018, nos seguintes meses: março, maio, julho e setembro, e em qualquer tempo se as condições que determinaram as cláusulas desta Convenção se alterarem, em especial as que tenham significância econômica para os empregados. Caso haja necessidade de

13

